



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
Secretaria Municipal de Administração

**LEI N° 2.153/2023,**  
De 26 de abril de 2023.

***“Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos Vereadores do Poder Legislativo de Barra do Quaraí, e dá outras providências”.***

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, inciso III e inciso XXVII, alínea “a” da Lei Orgânica do Município;

**Art. 1º** A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com vigência desde o dia 1º de janeiro de 2023, pela aplicação do índice de 5,78% (cinco inteiros e setenta e oito milésimos por cento) sobre os vencimentos de todos os servidores do Poder Legislativo.

**Parágrafo único** - O percentual fixado neste artigo será devido, a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 26 de abril de 2023.

**MAHER JABER MAHMUD**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.  
Data Supra.

**Temístocles Felício de Bastos**  
Secretário Municipal de Administração.